



Ilmo. Sr.

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102 /2017**

BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.358/0001-26, com endereço na Rua do Soldado, Número 730, Galpão 05, Perobas, Contagem/MG, vem respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - SUMA FÁTICA

Trata-se a espécie de licitação do tipo menor preço cujo objeto é a “Aquisição de carnes para o banco de alimentos municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos”, da qual a Recorrente é participante.

O recurso visa a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP (CNPJ: 07.301.845/0001-66), pois no referido certame, a Licitante não apresentou Certificado de Registro junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) que permite o comércio intermunicipal de carnes ou do SIF (Serviço de Inspeção Federal) que permite o comércio interestadual de carnes), apresentando somente cópia do Alvará Sanitário, que permite o comércio apenas dentro do município da empresa.

Dessa forma, pretende o Recorrente a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP sob argumento de que ela não se enquadra nas exigências editalícias.

II - FUNDAMENTOS DO RECURSO

A simples apresentação do Alvará sanitário, não tem o condão de autorizar a venda de produtos cárneos “in natura”, para fora do município, sendo necessária a apresentação dos certificados IMA e SIF, visto que estes abrangem a venda para fora do Município e do Estado, respectivamente.



A Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997, traz expressamente em seu texto:

Art. 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, terão obrigatoriamente sua procedência e estado sanitário atestados em Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal ACT - , emitida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou por entidade por ele credenciada.

§ 1º - O estabelecimento mencionado neste artigo que comercialize e manipule carne, produto de origem animal e seus derivados deve manter, em seu poder, a ACT para fins de fiscalização do IMA, dos serviços oficiais de vigilância sanitária, da fiscalização fazendária e das entidades dos consumidores.

A licitação é um procedimento formal, ou seja, está vinculada às prescrições legais que a regem em todos seus atos e fases. Vejamos no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

Ainda, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, incumbe à vigilância sanitária regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, entre eles, conforme o § 1º, inciso IV, os saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos.

Isso posto, entende-se que deve ser exigido ao Licitante os **certificados do SIF, IMA**, ou Municipal, respectivamente, se for Empresa sediada fora do Estado, no Estado, ou no próprio Município da Administração, para desta forma atendimento da legislação.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, traz expressamente que o procedimento licitatório deve se atentar ao princípio da isonomia, não sendo, portanto adequado aceitar a habilitação de um estabelecimento que oferece apenas um certificado da Vigilância Sanitária Municipal, enquanto outras empresas tem o condão de apresentar os certificados à nível nacional, garantindo de forma abrangente a qualidade do produto oferecido.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A exigência de tal comprovação, conforme se pode observar, é uma forma de tornar legal a competição entre os interessados.

Isso posto, entende-se que deve ser exigido ao Licitante os **certificados do SIF, IMA**, ou Municipal, respectivamente, se for Empresa sediada fora do Estado, no Estado,



ou no próprio Município da Administração, para desta forma atendimento da legislação, para demonstrar que possuem condições de higiene e da fiscalização conforme legislação que trata a matéria.

III - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vem a ora Recorrente requerer a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP (CNPJ: 07.301.845/0001-66).

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.


~~BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.~~

CÁSSIO HENRIQUE DE SOUZA

CPF: 114.711.396.38

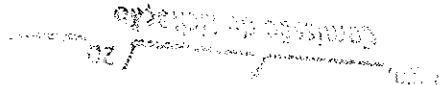
C.I.: MG-15.398.898


RECEBEMOS.

Data

20 / 12 / 20 17

Comissão de Licitação


Comissão de Licitação

RECEBEMOS